



Processo

Gestão das Contratações

Código

F.SUBD.25.07

Folha nº

1/1

SUBDIREÇÃO GERAL

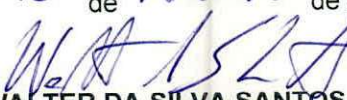
Processo Administrativo nº 2025/122310

Assunto: Celebração de Acordo de Cooperação – Disponibilização de Servidores – Município de Piaçabuçu/AL

CONCLUSÃO

Certifico para os devidos fins que juntei a estes autos o Parecer Referencial nº 01/2023, que permite a supressão da passagem do processo à Procuradoria, com o aval do Des. Presidente, dada a relevância da certificação do atendimento aos requisitos e condições nele fixados, revelando a conformidade procedimental legitimadora do ajuste. Assim, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Desembargador Presidente.

Maceió/AL, 18 de NOVENBRO de 2025.


WALTER DA SILVA SANTOS
Subdiretor-Geral

DESPACHO

Considerando as documentações constantes no Processo Administrativo em epígrafe, em conformidade com o Parecer Referencial GPAPJ nº 001/2023, emanado da Procuradoria Administrativa deste Sodalício, **AUTORIZO** a celebração do Acordo de Cooperação nº 052/2025, entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS** e o **MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU/AL**, tendo por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando ao aprimoramento do serviço público, no sentido de agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional e administrativa no Fórum da Comarca de **PIAÇABUÇU/AL**.

A vigência do referido instrumento será pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo, diante do interesse de ambas as partes, ocorrer sua renovação mediante a formalização de termo aditivo, consoante Cláusula Vigésima do instrumento em epígrafe.

À Subdireção-Geral para as devidas providências.

Maceió/AL, 18 de NOVENBRO de 2025.


Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas



PODER.
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Acordo de Cooperação Técnica

Processo

Gestão das Contratações

Código

F.SUBD. ____

Folha nº

1/10

Acordo de Cooperação Técnica nº. 52/2025 – TJ/AL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS E O MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU/AL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS A FIM DE MELHORAR A QUALIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL NO FÓRUM DA COMARCA DE PIAÇABUÇU/AL.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 12.473.062/0001-08, situado na Praça Marechal Deodoro, 319, Centro, Maceió/AL, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO**, doravante denominado **Cooperante**, e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.247.268/0001-01, com sede administrativa na Praça Francisco de Borges, 63, Centro, CEP: 57.210-000, Piaçabuçu/AL, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **RYMES MARINHO LESSA**, doravante denominado **Cooperado**, resolvem CELEBRAR o presente Acordo de Cooperação, conforme Processo Administrativo nº 2025/122310 e sob os termos e condições contidos nas cláusulas expressas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decorre o presente termo do deliberado no processo administrativo nº 2025/122310, com amparo no pronunciamento da Procuradoria Administrativa do Poder Judiciário de Alagoas por meio do **PARECER REFERENCIAL Nº 001/2023**, devidamente autorizado pelo Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, e nas disposições do Ato Normativo Conjunto nº 04, de maio de 2023, do Tribunal de Justiça de Alagoas, além do art. 184, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e legislação correlata, bem como na Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando ao aprimoramento do serviço público, no sentido de agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdiccional e administrativa no Fórum da Comarca de Piaçabuçu, nos termos do inciso I do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS METAS

Para a consecução do objetivo do presente Acordo, os partícipes concordam em atuar de forma integrada para a obtenção das seguintes metas:

- Elaboração de diagnóstico da atual situação do Fórum da Comarca de Piaçabuçu, identificando as áreas com maior déficit, com vistas a serem analisadas quais as melhores práticas voltadas ao processo de recuperação; e
- Desenvolvimento de mecanismos que garantam o efetivo cumprimento da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações do TJ/AL:

7/10



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Acordo de Cooperação Técnica

Processo	Código	Folha nº
Gestão das Contratações	F.SUBD. ____	2/10

- a) Adotar as providências necessárias com vistas à efetivação das metas estabelecidas neste Acordo de Cooperação;
- b) Apresentar, semestralmente, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término de 06 (seis) meses, através do Fórum da Comarca de PIAÇABUÇU/AL, Relatório à Prefeitura de PIAÇABUÇU, acerca das atividades/ações realizadas através do presente Acordo de Cooperação;
- c) Indicar um representante para ser o responsável pelo acompanhamento das atividades ligadas ao objeto deste Termo;
- d) Fiscalizar o previsto neste Acordo de Cooperação Técnica por meio de Gestor por ele designado, sendo, em regra, o Magistrado Titular da Comarca beneficiada com o ajuste;
- e) Oferecer apoio técnico às ações previstas, inclusive treinamentos ou qualquer outra capacitação que se faça necessária ao desenvolvimento das ações e atividades pertinentes a este Acordo.

4.2. São obrigações do Município de PIAÇABUÇU/AL:

- a) Oferecer apoio técnico segundo a sua disponibilidade e possibilidade;
- b) Auxiliar o Poder Judiciário no desenvolvimento das seguintes atividades: serviço administrativo, serviços gerais, manutenção e vigilâncias;
- c) Autorizar e exercer o controle dos serviços prestados;
- d) Apoiar e fornecer técnicos, quando possível, em número suficiente para a execução do objeto deste Termo, observando sempre o quantitativo estabelecido no Ato Normativo Conjunto nº 04, de maio de 2023;
- e) Disponibilizar dados e informações necessárias à execução do objeto pactuado, na forma e prazos acordados entre as partes durante a execução deste Acordo;
- f) Analisar, com vistas à aprovação, o Relatório semestral encaminhado pelo Fórum da Comarca de PIAÇABUÇU/AL, comparando as metas com os resultados alcançados;
- g) Fiscalizar o previsto neste Acordo de Cooperação Técnica por meio de Gestor por ele designado;
- h) Disponibilizar, quando necessário, até dois estagiários por unidade judiciária, devendo ser observado os requisitos previstos na Resolução TJ/AL N° 17, de setembro de 2014 e Resolução nº12, de 23 de fevereiro de 2016, bem como a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e respeitando os limites da Cláusula Quinta.

§ 1º Caso seja disponibilizado estagiário para atuar na COMARCA DE PIAÇABUÇU/AL, deverá ser celebrado termo de compromisso de estágio entre o Município, a Faculdade e o discente, devendo este conter a carga horária a ser desenvolvida pelo estagiário, o período de duração do estágio e o número da apólice do seguro por acidentes pessoais, em consonância a Lei n. 11.788/08.

§ 2º Em havendo o fim do contrato de estágio do estudante com o MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU/AL, deverá ser comunicado na COMARCA DE PIAÇABUÇU/AL.

711



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Acordo de Cooperação Técnica

Processo

Gestão das Contratações

Código

F.SUBD. ____

Folha nº

3/10

§3º Os servidores/técnicos que porventura sejam disponibilizados pela Prefeitura Municipal para a consecução do presente Acordo de Cooperação não terão nenhuma subordinação aos agentes do outro órgão.

§4º O MUNICÍPIO DE **PIAÇABUÇU/AL** será responsável pela contratação do seguro de acidentes pessoais dos estagiários disponibilizados a Unidade Judiciária da COMARCA DE **PIAÇABUÇU/AL**, devendo, somente encaminhar o estagiário com a documentação comprobatória do referido seguro.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO OU CESSÃO DE SERVIDORES

5.1. O quantitativo de servidores que atuarem em auxílio às secretarias das unidades judiciárias a serem disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE **PIAÇABUÇU/AL** para o exercício na Unidade Judiciária (s) da COMARCA DE **PIAÇABUÇU/AL**, deve somente complementar a lotação mínima de 5 (cinco) servidores na secretaria, conforme previsto no Anexo I, da Resolução TJAL nº 09, de 20 de junho de 2017, alterado pela Resolução TJAL nº 22, de 04 de setembro de 2018.

5.2. É possível, ainda, a inclusão no Acordo:

I – de serviços de vigilância e/ou jardinagem, até 04 (quatro) servidores;

II – de serviços gerais em limpeza:

a) para vara única ou comarca com duas unidades, até 02 (dois) servidores;

b) para comarca entre 03 (três) e 05 (cinco) unidades, até 04 (quatro) servidores;

c) e para comarca com mais de 05 (cinco) unidades, até 06 (seis) servidores.

III – de um(a) recepcionista;

IV – de até 02 (dois) estagiários, devendo ser observados os requisitos previstos na Resolução TJAL nº 17, de setembro de 2014;

V – de 01 (um) conciliador(a), observados os requisitos estabelecidos na Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010.

§1º Do quantitativo máximo a que se refere o inciso II deste artigo será subtraído o total de colaboradores já abrangidos pelos contratos do Tribunal de Justiça.

§2º As unidades judiciárias que integram a Secretaria de Processamento Unificado - SPU contarão com no máximo 04 (quatro) servidores na Secretaria, para realizar tarefas de auxílio aos técnicos e analistas, considerando os pertencentes ao quadro do Poder Judiciário e aos municípios.

§3º Os servidores abrangidos por este instrumento devem, preferencialmente, possuir vínculo efetivo com o respectivo município.

§4º É vedada a inclusão de servidor condenado ou que esteja respondendo a processo criminal ou administrativo disciplinar, observada a Lei Complementar Federal nº 135, de 04 de junho de 2010.

MA



Acordo de Cooperação Técnica

Processo	Código	Folha nº
Gestão das Contratações	F.SUBD. ____	4/10

§5º Não poderá ser feita disponibilização de funcionários cujo vínculo empregatício direto se dê com empresa de terceirização de mão de obra contratada pelo município.

§6º Além das vedações expressas no §4º desta cláusula, aplicam-se as demais proibições a que estão sujeitos os servidores públicos em geral, e, em especial, aos integrantes do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

§7º Os quantitativos dispostos no item 5.1 e no § 2º, desta cláusula, poderão ser excepcionados, mediante requerimento fundamentado do(a) magistrado(a) responsável pela unidade judiciária, dirigido à Presidência do Tribunal de Justiça, que decidirá, após ouvida a Corregedoria-Geral da Justiça.

§8º Sempre que houver nomeação e lotação de novos servidores vinculados ao Tribunal de Justiça, os convênios firmados devem ser ajustados, com vista ao cumprimento dos limites previstos neste instrumento normativo.

§9º Ao quantitativo disposto no caput da presente Cláusula foi acrescido 01 (um) servidor na lotação da Secretaria da Vara do Único Ofício de PIAÇABUÇU/AL, totalizando 06 (seis) servidores, em face do disposto no art. 2º, §2º do Ato Normativo Conjunto nº 04/2023, conforme Autorização da Presidência desta Corte no Processo Administrativo nº 2023/3126.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

Para a execução de ações e atividades que exijam condições específicas, as partes, em comum acordo, analisarão e, se for o caso, aprovarão projetos formalizados em Planos de Trabalho específicos, que passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo Único - Os Planos de Trabalhos específicos deverão ter suas ações e atividades concluídas dentro do prazo de vigência deste e estar relacionados ao Plano de Trabalho Geral, que integra o presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

O pessoal utilizado pelos Partícipes na execução deste Acordo, na condição de servidores, empregados, autônomos, empreiteiros ou outros, nenhuma vinculação ou direito terão em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva Parte que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os Partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DO ÔNUS

Não haverá qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica correrão à conta de dotações próprias de cada partícipe, conforme as responsabilidades de cada um, assumidas neste Acordo.

CLÁUSULA NONA - DA LOGÍSTICA DOS RESULTADOS

Os resultados serão analisados através de relatórios semestrais contendo avaliação de resultados e seus reflexos, os quais serão devidamente aprovados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

ma.



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Acordo de Cooperação Técnica

Processo	Código	Folha nº
Gestão das Contratações	F.SUBD.____	5/10

Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

11.1. É dever dos PARTICIPES exercerem controle e fiscalização sobre a execução deste convênio, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, solicitando de quem deu causa a alguma irregularidade a imediata correção de eventuais desvios detectados. Poderá, ainda, um dos PARTICIPES assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação, ou de fato relevante que venha a ocorrer.

11.2 É de responsabilidade do(a) juiz(a) diretor(a) do fórum ou pessoa por ele(a) designada, a atualização dos nomes dos servidores disponibilizados em sistema criado pela DIATI, devendo conter a identificação de cada servidor disponibilizado e local de apoio.

11.2.1. As substituições de qualquer dos servidores abrangidos por este acordo devem ser atualizadas, no prazo de 05 (cinco) dias no referido sistema.

11.3. Poderão ser requisitados acessos aos seguintes sistemas:

I - para os servidores mencionados no item 5.1, e estagiários mencionados na alínea h) do item 4.2: acesso à rede, ao IntraJus, ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ) e sistema de registro de ponto;

II – para os servidores mencionados no item 5.2, incisos III e IV: acesso à internet, e sistema de registro de ponto; e

III – para os servidores mencionados no item 5.2, incisos I e II: apenas acesso ao sistema de registro de ponto.

§1º O(A) chefe de secretaria de cada unidade judiciária é responsável por manter o registro da frequência mensal e outras ocorrências que devam constar no assentamento funcional, bem como solicitar os acessos e cancelamentos aos sistemas para os servidores.

§2º O(A) diretor(a) de cada fórum é responsável por manter o registro da frequência mensal e outras ocorrências que devam constar no assentamento funcional, bem como solicitar os acessos e cancelamentos aos sistemas mencionados.

§3º A Diretoria Adjunta de Tecnologia de informação (DIATI) ficará responsável por disponibilizar sistema de registro de ponto para os servidores de que trata este Acordo, conforme art. 9º do Ato Normativo Conjunto nº 04/2023, e, enquanto não disponibilizado, o controle de frequência mensal mencionado deverá ser mantido em outra forma, sendo aceito inclusive registro em papel, desde que assinado pelos servidores e pelas autoridades mencionadas nos dispositivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Os partícipes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, e da Resolução nº 03, de 02 de março de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento.

Handwritten signature



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Acordo de Cooperação Técnica

Processo	Código	Folha nº
Gestão das Contratações	F.SUBD. ____	6/10

12.2. Todos os servidores participantes dos convênios ou termos de cooperação deverão assinar Termo de Confidencialidade para fins que preceituam a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), bem como devem apresentar cópias:

I – do documento de identidade;

II – do CPF;

III – do título de eleitor e comprovação de estar regular na Justiça Eleitoral;

IV – da certidão de reservista (sexo masculino);

V – da certidão de nascimento ou casamento;

VI – das certidões negativas criminais expedidas pelos foros da Justiça Federal e Estadual dos locais de residências do servidor nos últimos 5 (cinco) anos;

VII – de comprovante de endereço; e

VIII – 01 (uma) foto 3x4 recente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIA

Todas as comunicações relativas ao presente Acordo de Cooperação Técnica serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada ou telegrama nos endereços relatados em seu preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho por eles elaborado, o qual passa a integrar este Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo, excetuando-se o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Nas ações promocionais relacionadas ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, é vedado aos partícipes utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, devendo ser destacada a participação do **PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS** e da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUQU/AL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§1º Qualquer dos Partícipes poderá denunciar o presente Acordo, independente da ocorrência de quaisquer motivos e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de 60 (sessenta) dias, resguardados os projetos em andamento.

Handwritten signature



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Acordo de Cooperação Técnica

Processo	Código	Folha nº
Gestão das Contratações	F.SUBD. ____	7/10

§2º Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos de comum acordo para que se atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do presente instrumento será efetuada em extrato por ambos os PARTICIPES em seus Diários Oficiais, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19.2. O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas providenciará, no que couber, a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme artigo 94, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado, se as partes assim desejarem, mediante Termo Aditivo e mediante proposta de um de seus PARTICIPES, fundamentada em razões concretas que a justifique, a ser apresentada em prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência ou da data prevista para a consecução da meta a ser alterada, desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo, excetuando-se o seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Os PARTICIPES elegem o foro da Comarca de Maceió-AL, como competente para dirimir eventuais controvérsias surgidas em decorrência do presente Acordo e que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de comum acordo, os PARTICIPES firmam o presente termo em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais a partir da sua assinatura.

Maceió/AL, 18 de 11 de 2025.


Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
Cooperante


RYMES MARINHO LESSA
Prefeito do Município de Piaçabuçu/AL
Cooperado



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Acordo de Cooperação Técnica

Processo

Gestão das Contratações

Código

F.SUBD. ____

Folha nº

8/10

Testemunhas:

1ª

W. A. L.

CPF nº

029.723.184-71

2ª

CPF nº



PODER.
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Acordo de Cooperação Técnica

Processo	Código	Folha nº
Gestão das Contratações	F.SUBD. ____	9/10

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão Proponente : Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas		C.G.C. 12.473.062/0001-08			
Endereço: Praça Marechal Deodoro, 319, Centro					
Cidade: Maceió	U.F.: AL	C.E.P. 57.020-919	DDD/Telefone (82) 4009-3100	FAX (82) 4009-3187	E.A. Estadual
Nome do Responsável: FABIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO		C.P.F.			
C.I./Órgão Expedidor	Cargo: Desembargador	Função: Presidente	Matrícula		
Endereço: Praça Marechal Deodoro, 319-Centro		C.E.P. 57020-919			

2 - OUTROS PARTICIPES

ÓRGÃO/Cooperado: Prefeitura Municipal de Piaçabuçu	CNPJ/C.P.F.nº. 12.247.268/0001-01
Nome do Responsável RYMES MARINHO LESSA	Função: Prefeito
CI/Órgão Expedidor nº.	Matrícula:
Endereço: Praça Francisco de Borges, 63, Centro, CEP: 57.210-000, Piaçabuçu/AL	Estado: AL

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução
Projeto de Cooperação pela Qualidade	Início: ____/____/____
Identificação do Objeto:	
Tem por objeto a cooperação mútua por meio de termo de cooperação realizado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e a Prefeitura Municipal de Piaçabuçu, no sentido de melhorar a qualidade da prestação jurisdicional e administrativa por parte daquele.	
Alinhamento Estratégico: Melhoria na qualidade da prestação jurisdicional e administrativa em face o compartilhamento de obrigações e custos para perfeito funcionamento das Unidades Administrativas e Jurisdicionais instaladas no território do respectivo MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU, que lhe serve de sede.	
Justificativa da Proposição: Justifica-se o presente projeto face às dificuldades do Judiciário em manter os serviços de suas unidades com qualidade e eficiência. Por meio dele, a Prefeitura conveniente assume a obrigação quanto às despesas das atividades a serem desenvolvidas pela Prefeitura nas dependências de Unidades Administrativas e Jurisdicionais do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Também está incluída no bojo do projeto a fiscalização do cumprimento do objeto do Termo de Cooperação Técnica por meio dos gestores indicados pelos participantes. A redução dos custos do judiciário com estes serviços prestados em suas instalações pela respectiva prefeitura importa na possibilidade de se trabalhar com outras necessidades ligadas diretamente à área fim, tais como utilização de recursos para adquirir novos equipamentos, conservação e melhoramento das estruturas judiciais para melhor acomodação dos jurisdicionados e servidores, além de viabilizar o funcionamento das instalações em face da necessidade de realização destes serviços.	
Metas	
• Redução dos custos do judiciário; e • Redirecionamento de Recursos do Poder Judiciário para adquirir novos equipamentos, conservação e melhoramento das estruturas judiciais para aumentar a eficiência dos serviços jurisdicionais e melhorar a	

74.



PODER.
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Acordo de Cooperação Técnica

Processo

Gestão das Contratações

Código

F.SUBD. _____

Folha nº

10/10

acomodação dos jurisdicionados e servidores.

4 – DESPESAS DO PROJETO

Categoria	Detalhamento	Responsável	Método de aquisição	Data limite	Exercício financeiro da despesa	Custo estimado
Serviços de Terceiros	Serviços prestados pela Prefeitura municipal e sob suas custas conforme Termo de Cooperação Técnica celebrado.	Prefeitura Municipal	Serviços e atividades a serem realizados no Fórum da Comarca de Piaçabuçu/AL	Prazo até _____ de _____ de 202_	2023- 2024- 2025-	Sem ônus financeiro para o Tribunal de Justiça

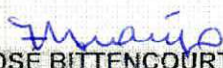
5 – GESTORES DO PROJETO

- _____, Matrícula nº _____, ocupante do cargo de _____, lotado no(a) _____ do Município de Piaçabuçu/AL; e
- _____, Matrícula nº _____, ocupante do cargo de _____, da COMARCA DE PIAÇABUÇU.

6 - APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPIES

Aprovado.

Maceió/AL, 18 de 11 de 2025.


Des. FÁBIO JOSE BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
Cooperante


RYMES MARINHO LESSA
Prefeito do Município de Piaçabuçu/AL
Cooperado



Considerando as documentações constantes no Processo Administrativo em epígrafe, em conformidade com o Parecer DIACI nº 154/2025, Parecer GPAPJ nº 666/2025 emanado pela Procuradoria Administrativa deste Sodalício e Decisão da Presidência [D.2526006] AUTORIZO a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2024, entre o Tribunal de Justiça de Alagoas, e a SOPROBEM – SERVIÇO DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR COMUNITÁRIO, tendo por objeto a inclusão de mais 11 (onze) jovens aprendizes para realização de atividades de auxiliares de escritório junto às unidades do 1º grau de jurisdição, em respeito ao limite previsto no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e sem qualquer alteração na vigência do Contrato nº 32/2024.

O custo de contratação de 01 (um) jovem aprendiz é de R\$ 2.221,22 (dois mil e duzentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos), e representará um aumento mensal de R\$ 24.433,42 (vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos) representando um acréscimo de 24,2% (vinte e quatro vírgula dois por cento) no quantitativo inicialmente pactuado.

Desse modo, o acréscimo de 11 (onze) jovens para o 1º grau de jurisdição elevará o quantitativo atual – 25 (vinte e cinco) jovens no 1º grau de jurisdição – para 36 (trinta e seis) jovens nesse âmbito, ou seja, o número total de beneficiados do contrato passará de 50 (cinquenta) para 61 (sessenta e um), em observância ao limite previsto no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

À Subdireção-Geral para as devidas providências.

Maceió/AL, 18 de novembro de 2025.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

SUBDIREÇÃO-GERAL

SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2024(Processo Administrativo nº 2025/117352)

DAS PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS E A SOPROBEM – SERVIÇO DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR COMUNITÁRIO

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a inclusão de mais 11 (onze) jovens aprendizes para realização de atividades de auxiliares de escritório junto às unidades do 1º grau de jurisdição.

No contrato, cuja vigência de 24 (vinte e quatro meses) se encerra em 10/07/2026, foi previsto que seriam beneficiados até 20 (vinte) menores, 25 (vinte e cinco) jovens para o 1º grau de jurisdição e 05 (cinco) jovens para o 2º grau de jurisdição, totalizando o quantitativo máximo de 50 (cinquenta) beneficiados.

Desse modo, o acréscimo de 11 (onze) jovens para o 1º grau de jurisdição, elevará o quantitativo atual – 25 (vinte e cinco) jovens no 1º grau de jurisdição – para 36 (trinta e seis) jovens nesse âmbito, ou seja, o número total de beneficiados do contrato passará de 50 (cinquenta) para 61 (sessenta e um), em observância ao limite previsto no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a tabela descrita no processo.

DOS VALORES: Considerando que o custo de contratação de 01 (um) jovem aprendiz é, atualmente, R\$ 2.221,22 (dois mil e duzentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos), o acréscimo de 11 (onze) jovens aprendizes representará um aumento mensal de R\$24.433,42 (vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos) e anual de R\$293.201,04 (duzentos e noventa e três mil, duzentos e um reais e quatro centavos), representando um acréscimo de 24,2% (vinte e quatro vírgula dois por cento) no quantitativo.

DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste aditivo correrão à conta das seguintes dotações:

A) Unidade Orçamentária: 02003 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Programa de trabalho: 02.061. 1010. 5243 - MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO, Id. Uso: O - Não Destinado à Contrapartida. Identificador do exercício fonte: 1 - Recursos do Exercício Corrente, Fonte: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, Tipo de Detalhamento de fonte: O - SEM DETALHAMENTO, Detalhamento de Fonte: 000000 - SEM DETALHAMENTO, Natureza: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA, Região de Planejamento: 210 - TODO ESTADO, Plano Orçamentário: 000896 - Poder Judiciário - 1º Grau.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem este aditivo.

DA PUBLICAÇÃO: O Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Alagoas, na forma prevista no art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maceió/AL, 18 de novembro de 2025.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
CONTRATANTE

ANA MARIA SOARES ALEXANDRE
Representante Legal do SOPROBEM
CONTRATADA

SUBDIREÇÃO-GERAL

Processo Administrativo nº 2025/122310



Assunto: Celebração de Acordo de Cooperação – Disponibilização de Servidores – Município de Piaçabuçu/AL.

CONCLUSÃO

Certifico para os devidos fins que juntei a estes autos o Parecer Referencial nº 01/2023, que permite a supressão da passagem do processo à Procuradoria, com o aval do Des. Presidente, dada a relevância da certificação do atendimento aos requisitos e condições nele fixados, revelando a conformidade procedimental legitimadora do ajuste. Assim, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Desembargador Presidente.

Maceió/AL, 18 de novembro de 2025.

WALTER DA SILVA SANTOS
Subdiretor-Geral

DESPACHO

Considerando as documentações constantes no Processo Administrativo em epígrafe, em conformidade com o Parecer Referencial GPAPJ nº 001/2023, emanado da Procuradoria Administrativa deste Sodalício, AUTORIZO a celebração do Acordo de Cooperação nº 052/2025, entre o Tribunal de Justiça de Alagoas e o MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU/AL, tendo por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando ao aprimoramento do serviço público, no sentido de agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional e administrativa no Fórum da Comarca de PIAÇABUÇU/AL.

A vigência do referido instrumento será pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo, diante do interesse de ambas as partes, ocorrer sua renovação mediante a formalização de termo aditivo, consoante Cláusula Vigésima do instrumento em epígrafe.

À Subdireção-Geral para as devidas providências.

Maceió/AL, 18 de novembro de 2025.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

SUBDIREÇÃO-GERAL

SÚMULA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 052/2025 (Processo Administrativo 2025/122310)

DAS PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS E O MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU/AL.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decorre o presente termo do deliberado no processo administrativo nº 2025/122310, com amparo no pronunciamento da Procuradoria Administrativa do Poder Judiciário de Alagoas por meio do PARECER REFERENCIAL Nº 001/2023, devidamente autorizado pelo Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, e nas disposições do Ato Normativo Conjunto nº 04, de maio de 2023, do Tribunal de Justiça de Alagoas, além do art. 184, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e legislação correlata, bem como na Constituição Federal de 1988.

DO OBJETO: Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando ao aprimoramento do serviço público, no sentido de agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional e administrativa no Fórum da Comarca de Piaçabuçu, nos termos do inciso I do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

DA DISPONIBILIZAÇÃO OU CESSÃO DE SERVIDORES: O quantitativo de servidores que atuarem em auxílio às secretarias das unidades judiciárias a serem disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU/AL para o exercício na Unidade Judiciária (s) da COMARCA DE PIAÇABUÇU/AL, deve somente complementar a lotação mínima de 5 (cinco) servidores na secretaria, conforme previsto no Anexo I, da Resolução TJAL nº 09, de 20 de junho de 2017, alterado pela Resolução TJAL nº 22, de 04 de setembro de 2018.

DA EXECUÇÃO: Para a execução de ações e atividades que exijam condições específicas, as partes, em comum acordo, analisarão e, se for o caso, aprovarão projetos formalizados em Planos de Trabalho específicos, que passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo Único - Os Planos de Trabalhos específicos deverão ter suas ações e atividades concluídas dentro do prazo de vigência deste e estar relacionados ao Plano de Trabalho Geral, que integra o presente Termo.

DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL: O pessoal utilizado pelos Partícipes na execução deste Acordo, na condição de servidores, empregados, autônomos, empreiteiros ou outros, nenhuma vinculação ou direito terão em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva Parte que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os Partícipes.

DO ÔNUS: Não haverá qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica correrão à conta de dotações próprias de cada partícipe, conforme as responsabilidades de cada um, assumidas neste Acordo.

DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE: Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza, assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

DA PROTEÇÃO DE DADOS: Os partícipes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, e da Resolução nº 03, de 02 de março de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento.



DO PLANO DE TRABALHO: Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelos PARTÍCIPES, que passa a integrar este Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição.

DAS ALTERAÇÕES: O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo, excetuando-se o seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL: Nas ações promocionais relacionadas ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, é vedado aos partícipes utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, devendo ser destacada a participação do PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS e da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU/AL.

DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA: O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§1º Qualquer dos Partícipes poderá denunciar o presente Acordo, independente da ocorrência de quaisquer motivos e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de 60 (sessenta) dias, resguardados os projetos em andamento.

§2º Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos de comum acordo para que se atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente instrumento será efetuada em extrato por ambos os PARTÍCIPES em seus Diários Oficiais, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado, se as partes assim desejarem, mediante Termo Aditivo e mediante proposta de um de seus PARTÍCIPES, fundamentada em razões concretas que a justifique, a ser apresentada em prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência ou da data prevista para a consecução da meta a ser alterada, desde que não haja mudança do objeto.

DO FORO: Os PARTÍCIPES elegem o foro da Comarca de Maceió-AL, como competente para dirimir eventuais controvérsias surgidas em decorrência do presente Acordo e que não possam ser resolvidas administrativamente.

Maceió/AL, 18 de novembro de 2025.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
Cooperante

RYMES MARINHO LESSA
Prefeito do Município de Piaçabuçu/AL
Cooperado

SUBDIREÇÃO-GERAL

Processo nº 2024/1026

Assunto: Celebração do Contrato – Contratação de serviço sob demanda de empresa especializada na prestação de eventuais serviços de reforma de cadeiras e longarinas

DESPACHO

Considerando a documentação constante no Processo Administrativo em Epígrafe, em conformidade com o Parecer DIACI nº 305/2024 e o Despacho GPAPJ nº 257/2025, de lavra do Procurador Geral do TJAL, AUTORIZO a celebração do Contrato nº 041/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 070/2024, a ser firmado com a empresa GB DE PAIVA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO, inscrita no CNPJ de nº. 48.891.573/0001-89, para contratação de serviço sob demanda de empresa especializada na prestação de eventuais serviços de reforma de cadeiras e longarinas, de acordo com as especificações, quantidades e exigências deste Edital PE nº 070/2024, no valor global de R\$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais).

Conforme preceitua o art. 91 da Lei 14.133/2011, se revela indispensável a apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as seguintes declarações: inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública; atendimento dos requisitos do edital ou do aviso de contratação direta; Declaração em atendimento ao disposto inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; Declaração conforme Resoluções nº156, de 08 de agosto de 2012; nº07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça –CNJ; e consulta prévia aos cadastros: Licitante inidôneos (TCU), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (CGU) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

À Subdireção Geral para as devidas providências.

Maceió/AL, 18 de novembro de 2025.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas

SUBDIREÇÃO-GERAL

SÚMULA DO CONTRATO Nº 41/2025. (Processo Administrativo nº 2024/1026)